



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 78

Brasília - DF, terça-feira, 24 de abril de 2018



2

SEÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Instituir o Grupo de Trabalho sobre o Projeto de integração de sistemas de registro de informações das OSCs no SUAS.

[Alterada pela Resolução CNAS nº 24/2018.](#)

[Alterada pela Resolução CNAS nº 18/2018.](#)

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e no inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 06/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir sobre a integração da base de dados para aprimorar os níveis de reconhecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - ~~O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto, paritariamente, pelos/as seguintes Conselheiros/as do CNAS: Norma Suely de Souza Carvalho, representante da Capemisa Instituto de Ação Social; Edna Aparecida Alegro, representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI; Maria Amélia Sasaki, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS; e Karoline Aires Ferreira, da Secretaria Nacional de Assistência Social, representante do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, cabendo a um deles a coordenação do Grupo. (Alterado pela Resolução CNAS nº 18/2018).~~

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata a [Resolução CNAS nº 9, de 23 de abril de 2018](#) passa a ser composto, paritariamente, pelos/as seguintes Conselheiros/as do CNAS, cabendo a um deles a Coordenação do Grupo:

I – Representantes do Governo:

- a) KAROLINE AIRES FERREIRA, representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
- b) MARIA AMÉLIA SASAKI, representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
- c) BRUNO HENRIQUE BENFICA DA CÂMARA PINTO, representante do Ministério do Desenvolvimento Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) VÂNIA MARIA MACHADO, representante da Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI;
- b) IVONE MAGGIONI FIORE, representante da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – FENAPAES;
- c) ALDENORA GOMES GONZÁLES, representante do Instituto Eco Vida.

~~**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final à plenária do CNAS. *(Prorrogado pela Resolução CNAS nº 18/2018).*~~

~~**Art. 3º** - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo para apresentação do relatório final à plenária do CNAS. *(Prorrogado pela Resolução CNAS nº 24/2018).*~~

Art. 3º - Fica prorrogado por mais 120 (centro e vinte) dias, o prazo para apresentação do relatório final à plenária do CNAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS